

ATA DA REUNIÃO DA 152ª ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM ABRIL/2023.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, em regime remoto (videoconferência), através da plataforma Google Meet, sob a Presidência do Sr. Diego Delfino (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), José Roberto Caetano Rocha (UNESPAR), Caio Pamplona (ICMBio), Diego Delfino (SEMMA), Ricardo Feitosa Antunes (SEMOLOG), Claudomiro Gomes Macedo (SENSA), Julio Palu (Pavi Ambiental). Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Florestal Rodrigo Delonga e o Engenheiro Agrimensor Luiz Affonso da Silveira encarregado da apresentação dos resumos processuais a fim de permitir ao Conselho ampla informação para discutir a pauta estabelecida para a presente Reunião. **1. Questões regimentais.** Após a confirmação dos presentes na reunião, o Sr. Secretário do Meio Ambiente iniciou a reunião citando que na primeira reunião do COMMA é deliberado pelos membros do Conselho a indicação do Vice-presidente deste Colegiado, abrindo para os participantes a opção de apresentar como Vice-Presidente, função esta que o Sr. Eloir Martins Júnior ocupava no ano anterior e se propôs a reassumir, tendo em vista que nenhum outro membro do Conselho e participante da reunião se candidatou, culminando com a decisão de recondução do Sr. Eloir Martins Junior no cargo de Vice-Presidente do COMMA no ano corrente; em seguida, o Sr. José Roberto sugeriu que a data das próximas reuniões sejam definidas conforme o regimento interno do COMMA, sugestão essa que levou o Sr. Diego Delfino a esclarecer que nos meses de janeiro e fevereiro não haviam processos em pauta, e em março os servidores que conduziram a reunião estavam de férias e afastados por motivos particulares, e que a reunião da data em questão é uma reunião extraordinária e sugeriu um ajuste de data e hora das próximas reuniões no regimento. Após, seguiu-se para os itens pautados. **2. Processo: 29621/2022 Admar José Dias Pereira - Requerimento de TAP;** Atividade: Pátio de Contêineres e caminhões. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, momento em que o Conselheiro Caio (ICMBIO) pede a palavra e solicita que a imagem anexada ao processo seja explicada, e questiona se o empreendimento já está instalado. A imagem anexada foi explicada e o Conselheiro Luiz Affonso esclarece que já há um pátio de contêineres instalado no local, ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros. Não havendo nenhuma dúvida ou algum pedido de esclarecimento

complementar, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Após, foi feita uma pausa e atualização de chamada no Google Meet, pois a sessão seria encerrada pelo aplicativo após passada uma hora de reunião. Reiniciada a reunião pela plataforma de reuniões virtuais e após o retorno de todos os representantes, o Sr Secretário esclareceu que nessa reunião a plataforma Skype não foi utilizada por conta de bloqueio da mesma pela Prefeitura para garantir a proteção de dados da administração pública municipal. **3. Processo: 50009/2022 Copel distribuição S.A. - Solicitação de TAP;** Atividade: Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, momento em que o Conselheiro Caio pede a palavra e questiona sobre o zoneamento onde o empreendimento está inserido e qual seria sua interferência sobre esse; em resposta à dúvida apresentada, o Sr Rodrigo Delonga (Engenheiro Florestal da SEMMA), um dos técnicos responsáveis pela avaliação do processo, explica que a área onde será instalado o Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica está a 200 metros da Estação Ecológica da Ilha do Mel, e que o empreendimento está inserido na Zona de Uso Sustentável 1, e que não prejudica a Estação Ecológica; após a explanação e sendo sanada a dúvida, o Sr. Caio sugeriu que na revisão do plano diretor sejam feitas menções sobre essas áreas mais restritivas, a fim de deixar claro a prevalência de alguns direitos básicos para a população tradicional habitante desses locais, pois os zonamentos são muito restritivos. A Sra. Promotora de Justiça Vanessa questionou se houve consulta a comunidade tradicional, ao que foi informado pelo Secretário que este tipo de informação não é inserida no processo; e não havendo nenhuma dúvida ou algum pedido de esclarecimento complementar, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Após segue-se para o próximo item pautado. **4. Processo: 32604/2023 Complexo Industrial Eco Tecnológico LTDA. Solicitação de TAP;** Atividade: Aterro Sanitário/ Unidade de Tratamento de Resíduos. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, momento em que o Conselheiro Caio pede a palavra e questiona se o zoneamento em que o empreendimento está inserido permite a instalação deste tipo de atividade; em resposta, o Sr Rodrigo Delonga informa que sim, conforme previsão legal estabelecida na Lei Complementar nº 296/2022; em seguida, o Sr. Presidente pergunta se

há alguma dúvida ou algum outro questionamento adicional pelos Conselheiros; e não havendo nenhuma dúvida ou algum pedido de esclarecimento complementar, o mesmo foi colocado em votação, momento em que o Sr José Roberto Caetano Rocha se absteve do voto, tendo a presente solicitação de TAP sido aprovada pelos demais por conselheiros presentes. Após segue-se para o próximo item pautado. **5. Processo: 5956/2023 CPA Terminal Paranaguá S.A. Solicitação de TAP;** Atividade: Armazéns de Warrant; Atividade Portuária. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente explica que já há TAP para esse empreendimento, e que o processo em questão foi instaurado com a finalidade de inclusão de óleo de xisto no conteúdo do TAP; ato contínuo, o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, momento em que o Conselheiro Caio pede a palavra e questiona se há alguma medida mitigatória para o caso de vazamentos de produtos, ao que foi respondido pelo Sr Secretário que há um condicionante que trata sobre esse tipo de acidente. Após, o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum outro questionamento adicional pelos Conselheiros, e em não havendo manifestação de qualquer dos Conselheiros presentes, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Após, segue-se para o próximo item pautado. **6. Processo: 980/2023 DMS Fumigação LTDA. Solicitação de TAP ;** Atividade: Imunização e controle de pragas urbanas. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **6. Assuntos Gerais:** Onde não havendo tópicos a serem abordados e discutidos, o presidente do COMMA, Diego Delfino, encerra a reunião.

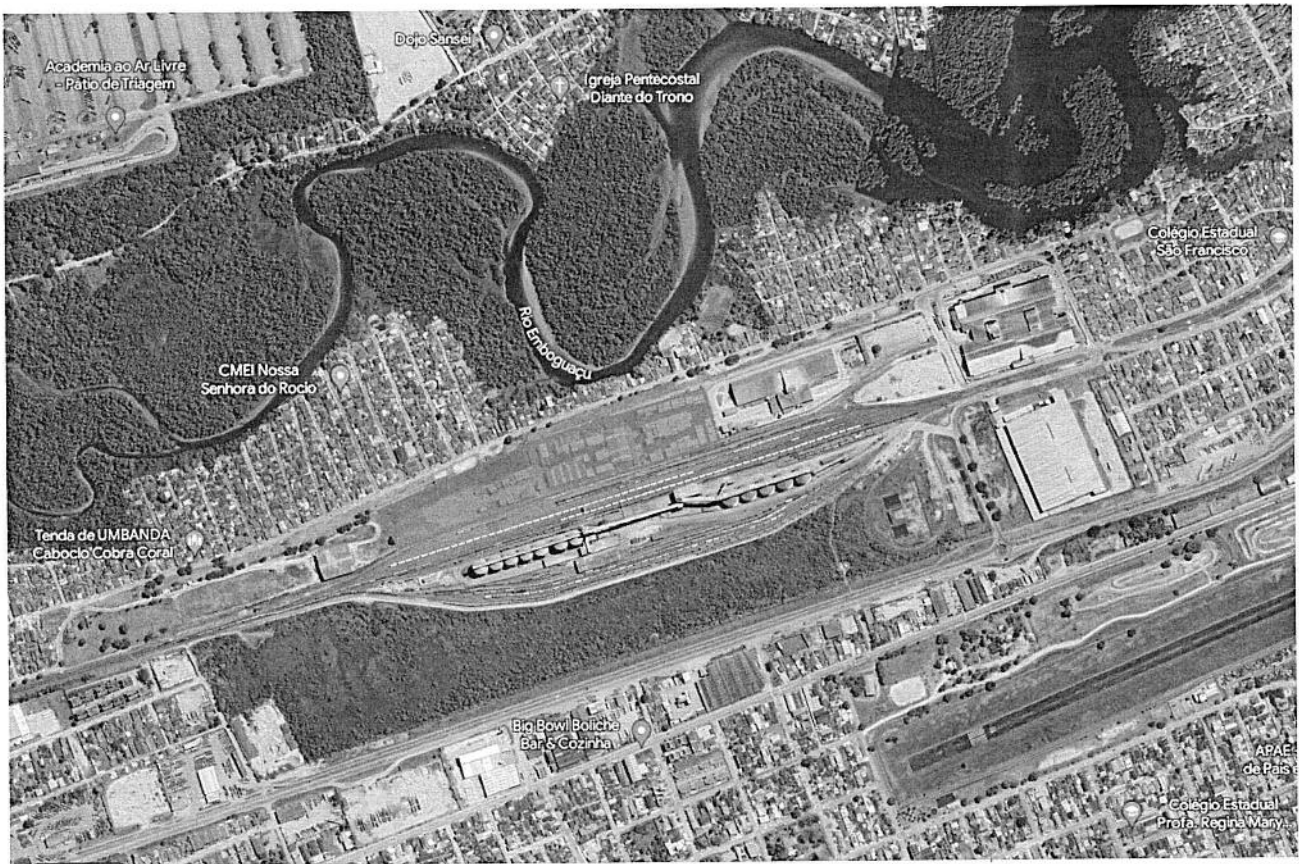


Diego Delfino

Presidente do COMMA

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 11890/2021
- Razão Social: Ziran Logística Paranaguá
- CPF/CNPJ: 37.543.149/0001-27
- Endereço do empreendimento:
Av. José da Costa Leite, S/N, bairro Emboguaçu CEP: 83209-658



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Pátio de Contêineres e caminhões
- Área total descrita no memorial descritivo: 61.574,84 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Pátio de Contêineres; Movimentação e armazenamento de cargas secas; manutenção e lavagem de contêineres; Lavagem de Veículos pesados; Movimentação de cargas por meio de linha férrea; Armazenamento de fertilizantes ensacados.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (), Renovação de Licença

de Operação (x), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
 - Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM () - NÃO (x);
 - Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM () - NÃO (x);
 - No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO ();
 - Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM (x) - NÃO ();
 - Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO ();
 - Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: o empreendimento contará com armazém em estrutura metálica para fertilizantes ensacados, armazém para movimentação de cargas secas (ex. Madeira), utilização de linha férrea para movimentação de contêineres, pátio para contêineres e caminhões. Será instalada uma rampa de lavagem de veículos pesados.
 - Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ();
- * De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 09.2.31032.100, com Contrato de Cessão de Área com a RUMOMALHA SUL S.A, de N° 002/PA/GREG/20 está localizado na ZCQU1 – SEPF (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana 1 – Setor Especial do Pátio Ferroviário). Atividade de Pátio de

Contêineres, Movimentação de Cargas, Fertilizantes e Cargas Secas, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO, com uso deferido pelo CMU.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente;
- B) Evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial, etc.;
- C) Manter equipamentos de segurança no local a fim de conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos;
- D) Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) na área, os quais deverão ser mantidos dentro do barracão a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.;
- E) Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada;
- F) Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatória a disposição final ambientalmente adequada desses materiais;
- G) É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento;
- H) É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
- I) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90;
- J) Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei

Estadual nº 13.806/02 e Resolução nº 016/2014 – SEMA;

K) A implantação do projeto de drenagem de todo o empreendimento, conforme exigência recomendada pela Câmara Técnica do EIV.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 50009/2022
- Razão Social: Copel Distribuição S.A
- CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06
- Endereço do empreendimento:
Ponta Oeste, S/N, bairro Iha do Mel, CEP: 83251-000

Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica
- Área total descrita no memorial descritivo: 2.265,00 m²
- Conforme informações constantes no Memorial Descritivo Ambiental – MDA, a atividade de MIGDI consiste em um sistema de geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas que alimentam um sistema de armazenamento de energia através de baterias, que posteriormente disponibiliza essa energia conforme a demanda da carga, sendo distribuída e controlada por meio de sistema de distribuição de energia elétrica a ser realizado por inversos de corrente, transformador e cabos condutores até chegar nas unidades consumidoras.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM (x) - NÃO ();
- Trata-se de pedido de TAP para fins de obtenção de Autorização Ambiental perante o órgão ambiental competente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM () - NÃO (x);
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO ();

- Croqui do imóvel, indicando:

a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();

b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM (x) - NÃO ();

- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acrescidos: SIM () - NÃO (x);

- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área, qual seja: geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas, provido ainda de sistema de armazenamento de energia através de baterias.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ();

* De acordo com a L.C 62/2007, a faixa para instalação da nova rede de distribuição de energia elétrica está localizado na ZPI (Zona De Proteção Integral). A atividade de Implantação do Sistema MIGDI – Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica, está em conformidade com o disposto na Lei nº 7.783/1989, bem como em consonância com o Decreto Federal Nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, inexistem óbices à atividade de Implantação do Sistema de MIGDI – Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- B) Com relação à supressão de vegetação EXÓTICA, qualquer supressão dessa

vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental MUNICIPAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;

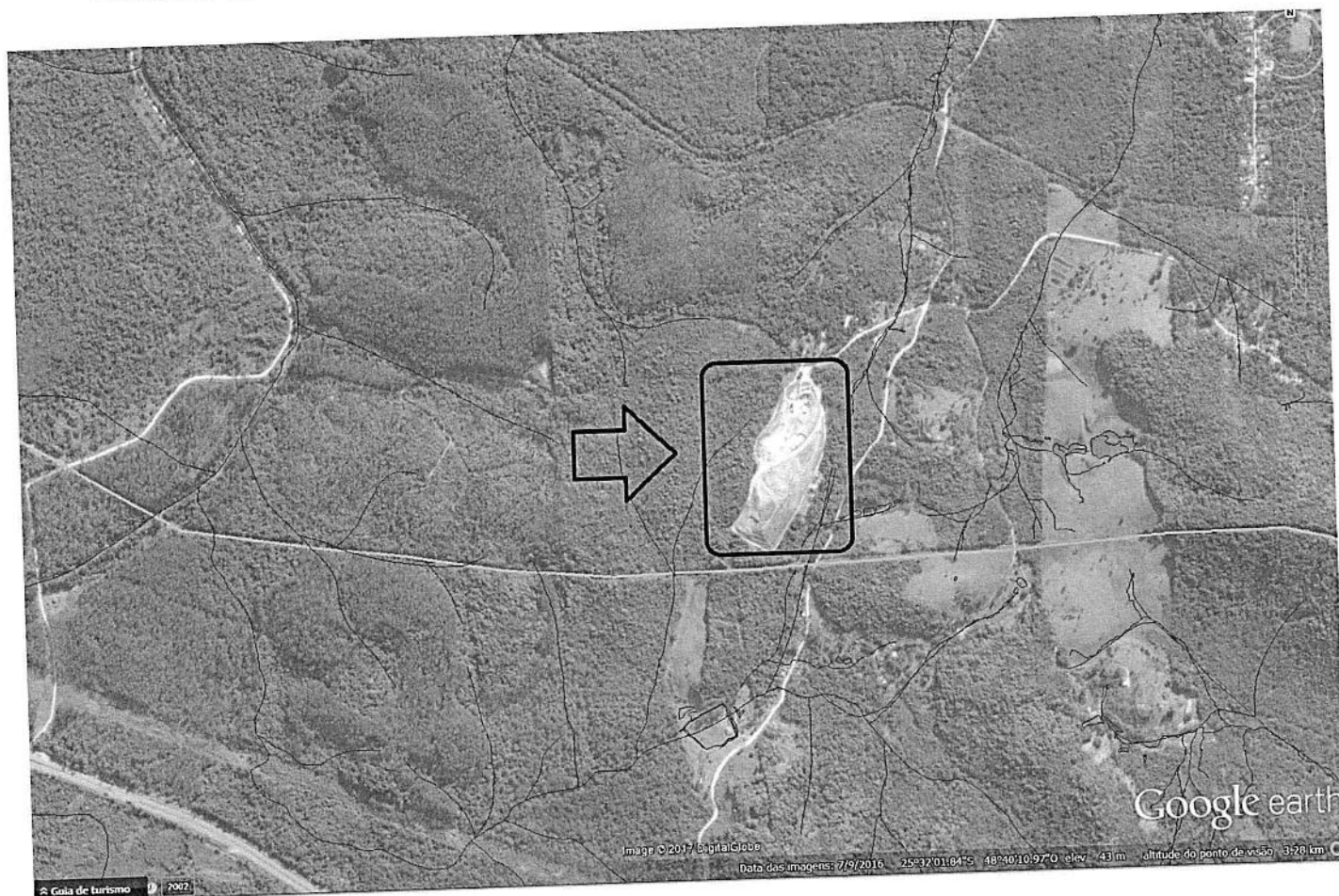
- C) Com relação à supressão de vegetação NATIVA, qualquer supressão dessa vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental ESTADUAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- D) Sugere-se que o empreendedor obtenha prévia manifestação favorável do órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica da Ilha do Mel;
- E) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual. Atenção especial à possibilidade de existência de restrição nos moldes do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- F) Respeitar as Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- G) Utilizar preferencialmente, na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, redes compactas para alta-tensão e rede isolada para baixa tensão, compatibilizando-as com a arborização urbana (Lei nº 4.228/2022, art. 7º, inciso IV).

Por fim, ressalta-se que, mesmo de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 32604/2021
- Razão Social: CIETEC- COMPLEXO INDUSTRIAL ECO-TECNOLÓGICO LTDA
- CPF/CNPJ: 03.300.244/0001-88
- Endereço do empreendimento:
RUA RIO DAS PEDRAS, S/N ALEXANDRA CEP:83.250-000



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Aterro Sanitário/ Unidade de Tratamento de Resíduos.
 - Área total descrita no memorial descritivo: 500.000,00 m².
 - Conforme informações constantes no Memorial Descritivo Ambiental, a atividade consiste em Aterro Sanitário/ Unidade de Tratamento de Resíduos.
-
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM (x) - NÃO ();
 - A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM (x) - NÃO ();
 - A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM (x) - NÃO ();

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO ();
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO ();
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM (x) - NÃO ();
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO (); (Obs: Sim, munido da respectiva ART);
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: O gerador de resíduos encaminha, através de transportadora devidamente licenciada, resíduos classe II. Na chegada ao aterro sanitário, o transportador, munido de documento chamado MTR – Manifesto para Transporte de Resíduos – se identifica e apresenta o respectivo MTR ao operador da balança, o qual fará o registro da origem e propriedade do resíduo em sistema, seguido da pesagem do veículo. Concluída a pesagem, o veículo é direcionado à célula de disposição de resíduos de descarga. As células são construídas de forma a evitar impactos ao ambiente, utilizando instrumentos que visam a proteção do meio ambiente, por meio de dispositivos que garantem a impermeabilização local, a exemplo de geomembranas de PEAD e material argiloso com baixo índice de permeabilidade, dentre outras possibilidades a depender do tipo de resíduos que ali se pretende dispor. A seleção de tais materiais e métodos são estabelecidos durante a elaboração de estudos prévios e do projeto executivo do empreendimento, os quais visam estabelecer a melhor forma construtiva, de modo que se garanta o menor impacto possível sobre o meio ambiente.

Vale ressaltar que a avaliação de todos os estudos e projetos construtivos devem

ser submetidos à análise rigorosa do órgão ambiental licenciador, o qual pode e deve solicitar alterações e/ou restrições de acordo com o cenário apresentado antes da implantação do empreendimento pretendido.

Os resíduos descarregados são dispostos na frente de operação, onde são espalhados, compactados e cobertos com material de empréstimo inerte, com baixo índice de permeabilidade, minimizando a absorção de água da chuva e diminuindo a percolação, formando a pilha de disposição.

O efluente percolado e gerado pela decomposição do material disposto é direcionado para lagoa de acondicionamento e, posteriormente, tratado em Estação própria de Tratamento de Efluente - ETE. O efluente tratado é lançado em corpo híbrido seguindo premissas e condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador e fiscalizador, bem como os parâmetros exigidos pelas normas ambientais vigentes.

Os gases gerados pela decomposição do material são capturados e queimados em drenos verticais utilizados para tal finalidade. Dependendo do corte do aterro, existe a viabilidade econômica de transformar os gases em energia. Porém, via de regra, todo gás gerado deve ser eliminado através da sua queima.

Uma vez que o processo de descarga é concluído, o veículo é direcionado a balança, onde o balanceiro irá encerrar o processo de pesagem liberando o veículo e concluindo a atividade do empreendimento.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ();

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel está localizado na ZA (Zona Agrosilvopastoril). A atividade de Aterro Sanitário foi DEFERIDA pelo C.M.U. (Conselho Municipal de Urbanismo), quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é Utilidade Pública.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

— Todas as plantas apresentadas estarão sujeitas a eventuais alterações, caso adequações sejam exigidas pelo órgão ambiental licenciador; ademais, vale destacar que da análise técnica do setor florestal da SEMMA, verificou-se que as áreas documentais diferem das áreas das plantas;

— Na proposta apresentada, as áreas de preservação permanente e as áreas cadastradas como Reserva Legal perante o Cadastro Ambiental Rural encontram-se devidamente delimitadas e não serão objeto de intervenção;

— SOBRE UC E ZONAS DE AMORTECIMENTO e ÁREAS PROTEGIDAS: a área do empreendimento dista a menos de 2 km do Parque Nacional Saint Hilaire Lange, UC de Proteção Integral de Gestão Federal; a área também está inserida na Zona de Controle Ambiental (atual zoneamento do PDDI de Paranaguá) e na Zona de Desenvolvimento e Terras Ocupadas (ZEE);

— Sobre a análise do MDA, esse deverá ser submetido à análise de profissional devidamente habilitado integrante da equipe técnica do órgão ambiental licenciador. Atualmente a Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental da SEMMA não conta com

profissional habilitado para a análise técnica das características correspondentes a esta tipologia de empreendimento, razão pela qual as particularidades inerentes à Engenharia Ambiental deverão ser submetidas à análise pela Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras do Instituto Água e Terra.

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta do empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Fazer constar como condicionante ao IAT:

A) A análise dos Cadastros Ambientais Rurais apresentados e suas adequações;

B) A análise do imóvel objeto do presente empreendimento considerando a delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal, dos remanescentes de vegetação classificados conforme Resoluções CONAMA pertinentes, bem como as áreas de uso consolidado;

C) A apresentação de Compensação Ambiental, no mesmo município (Paranaguá), conforme exigência expressa no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, bem como em consonância com o artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008;

D) A área a ser suprimida deve estar rigorosamente contemplada na Autorização de Supressão Vegetal a ser emitida pelo órgão ambiental competente, conforme previsão legal e devidamente caracterizada pelas Resoluções do CONAMA pertinentes, as quais dispõem sobre os parâmetros básicos para definição de estágios sucessionais de vegetação do local em tela;

E) Consulta ao ICMBIO sobre a proximidade com UC de Proteção Integral, PNSHL;

F) Que seja observada a localização do imóvel em relação às áreas prioritárias, devendo ser realizadas as respectivas adequações conforme a necessidade do caso em tela.

Fazer constar no EIV as adequações sobre:

A) O atual zoneamento municipal (ZCA – Zona de Controle Ambiental);

B) A via pública, acesso ao empreendimento e limites;

C) A documentação dos imóveis da área do empreendimento e demarcação dos limites do imóvel na sua totalidade e sua regularização;

D) A implantação de arborização referente à área de estacionamento, implantação de barreira vegetal, cortina ou cinturão verde, bem como a arborização pública na área de passeio;

E) Recomendações concernentes à emissão de GEE;

Fazer constar como condicionante no EIV e ao IAT:

A) A indicação das fitofisionomias nos mapas finais dos projetos, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares, indicando as áreas dos diferentes

trechos dos estágios sucessionais e diferentes trechos das APPs;

B) A supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, quando no caso de Utilidade Pública, deve ser justificada como tal e devidamente documentada;

C) As áreas de Compensação Ambiental (artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006), devem ser gravadas na Matrícula, quando da regularização do imóvel;

D) O compartilhamento das plantas e mapas finais à SEMMA, em formato shapefile (com extensões .shp e .dwg), para fins de registro na base de dados do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- O presente Termo de Anuência Prévia – TAP, não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão de vegetação no local objeto do presente requerimento;

- A supressão de vegetação somente poderá ser realizada após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal correspondente, a ser emitida pelo órgão ambiental competente;

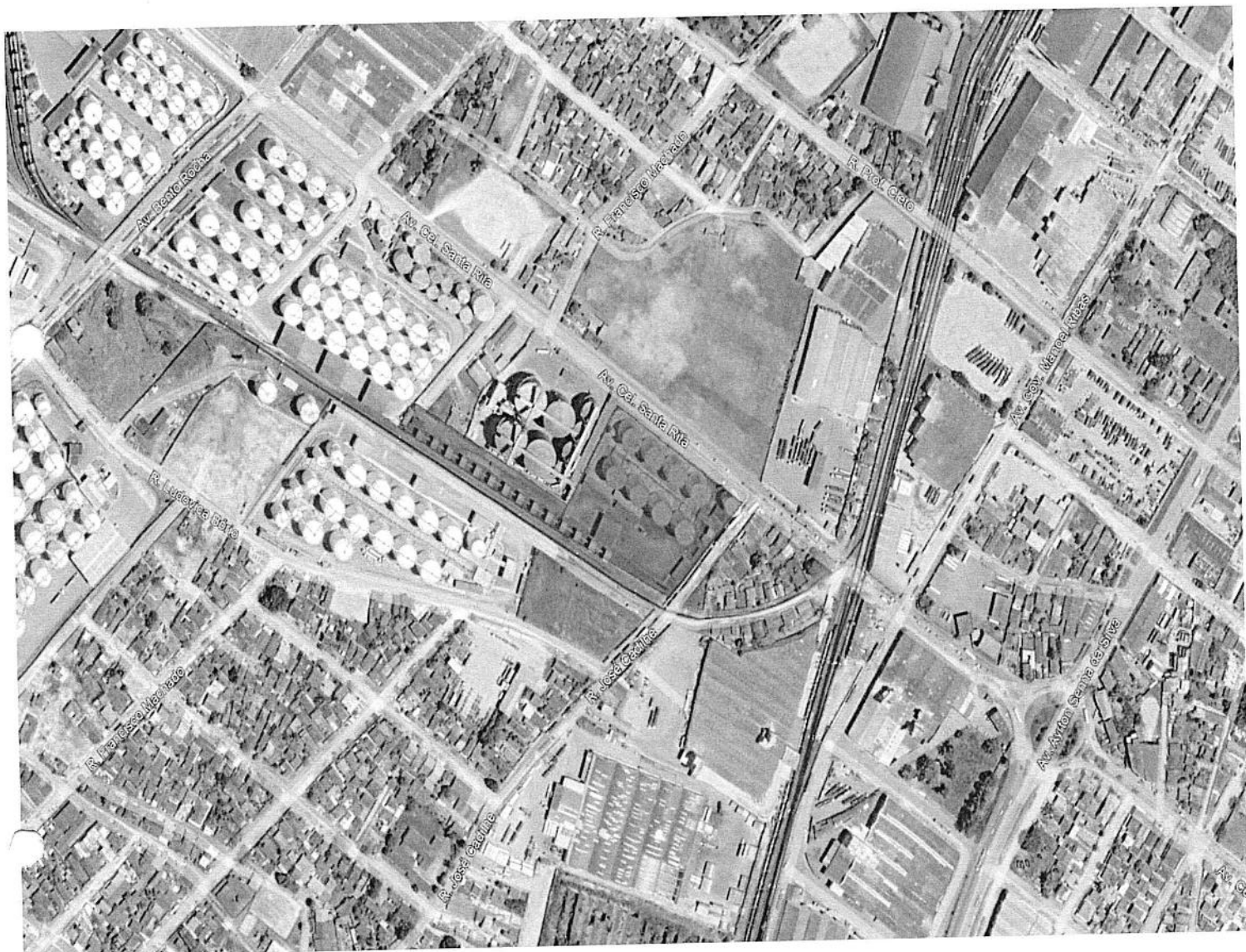
- As intervenções no solo para execução das obras necessárias ao empreendimento necessitam de Autorização específica, em rigorosa observância aos parâmetros legais vigentes;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 5956/2023
- Razão Social: CPA Terminal Paranaguá S.A
- CPF/CNPJ: 24.093.861/0001-20
- Endereço do empreendimento:
Rua Francisco Machado, n°835, bairro Vila Alboit CEP: 83.221-540



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Armazéns de Warrant; Atividade Portuária
- Área total descrita no memorial descritivo: 23.371,18 m²
- Conforme informações constantes no MDA, o empreendimento faz armazenagem de granéis líquidos.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);

- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia () ou Renovação de Licença de Operação e Licença de Ampliação (x).

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
 - Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
 - Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO ();
 - No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x);
 - Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);
 - Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO ();
 - Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área:

armazenamento de líquidos químicos – óleo de xisto. O produto chega por navios, onde é descarregado através do píer público do porto de Paranaguá, sendo encaminhado para os tanques de dutos.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 09.5.22.004.0056.001, objeto da matrícula N°54.652, está localizado na ZIP (Zona de Interesse Portuário). A atividade de Armazenamento, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto à adequação ao zonamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é PERMITIDO.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Cabe salientar que o empreendimento já possui TAP e Licença de Operação para essa atividade – LO n°n°273528 emitida pelo IAT, estando apto para armazenar Biodiesel, Etanol, Diesel S10, Diesel S500, Gasolina, Querosene de Aviação, Nafta Petroquímica, Nafta Liviana, Condensado de Petróleo, Metanol (Álcool Met.), Aguarrás Mineral, Benzeno, Glicerina, Tolueno, Xileno, Soda Cáustica, Alimet, Ácido Benzoico, MBS Melaço, Óleo de Soja, Óleo Palmiste - PKO, Caulim, Acetato de Vinila, Hexano e Ácido Sulfúrico.

Nesta ocasião, o empreendedor solicita a inclusão do produto "Óleo de Xisto".

Visto que se trata somente do armazenamento de um produto adicional, sem inclusão de novas atividades, modificações físicas ou ampliação da capacidade operacional, a SEMMA não vislumbra óbices na atualização do TAP e sua respectiva emissão.

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta do empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- Em hipótese alguma a atividade poderá ocasionar alteração na qualidade da água;
- É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas;
- Em caso de vazamento ou acidentes com derramamento de produtos químicos, os líquidos deverão ser encaminhados para sistema de contenção, para posterior destinação em empreendimentos licenciados pelo órgão ambiental competente,

precedida de Autorização Ambiental a ser emitida pelo órgão responsável, devendo a SEMMA ser comunicada imediatamente;

- A CPA Terminal Paranaguá S.A promova treinamento com a população circundante ao Terminal, de modo a proporcionar informações quanto a segurança, acidentes, rotas de fuga e demais situações que os moradores devam saber para agir em acidentes ou desastres;
- Apresentar a SEMMA no prazo de 30 dias a partir do recebimento da TAP a indicação de um plano maior, para atendimento da população quanto a treinamento, acidentes e desastres quanto ao modo de agir nestas situações, pelo empreendedor ou demais entidades que seja viável e necessária citação (condicionante constante no TAP nº047/2022).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 980/2023
- Razão Social: DMS Fumigação LTDA
- CPF/CNPJ: 47.619.418/0001-45
- Endereço do empreendimento:
R. Antonio Pereira, N°122, bairro Leblon CEP: 83.221-030

Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Imunização e controle de pragas urbanas;
- Área total descrita no memorial descritivo: 80 m²;
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são prestação de serviços sanitários e fitossanitários.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO ();
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO ();
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas

instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();

b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);

- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () - **NÃO APLICÁVEL**;

- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo ambiental apresentado, o requerente detalha as características da atividade, quais sejam: os insumos vem diretamente dos fabricantes acondicionados em embalagens apropriadas para o manuseio, em seguida seguem para o depósito para estocagem, em conformidade com as normativas estabelecidas pela NBR 9843/2004. Os produtos são manuseados por funcionários que fazem uso de EPIs adequados, observando-se as normas de segurança. A equipe mínima de trabalho é composta por um supervisor, um engenheiro e 2 operadores. A fumigação com brometo é normalmente aplicada em contêineres com fardos de madeira. A equipe utiliza carrinhos com cilindros de brometo, sendo aplicado conforme volume do contêiner, a uma base de 48 g/m³, ficando o contêiner lacrado por 24 horas. A fumigação com fosfina é aplicada em contêineres contendo soja, milho ou feijão. O contêiner é lacrado. Após o período de contato do fumegante com a carga, o contêiner é aberto e ventilado.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida em 11 de novembro de 2022 pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ();

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 09.5.23.011.0036, objeto da matrícula N°12.497, está localizado na ZIP (Zona de Interesse Portuário). A atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zonamento, uso e ocupação do solo empreendimento é PERMITIDO.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) A coleta, seleta separação, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados são de responsabilidade do empreendedor.
- B) O requerente deverá apresentar, junto ao seu pedido de licenciamento, ao órgão

licenciador, o PGRS.- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

C) Deverão ser apresentados também as Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs) a serem utilizados na operação. Manter também no estabelecimento, com forma de orientar quando às medidas de segurança em casos eventuais acidentes decorrentes de uso, manuseio, aplicação e/ou depósito dos produtos químicos.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.